

Em atendimento Decreto 10.680, de 16 de abril de 2025, artigo 17º, § 1º, item I, alínea “d”, faz-se necessário um Parecer Técnico desta Unidade Setorial de TI no Processo de Contratação de empresa de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação, para suprir a demanda da Superintendência de Polícia Técnico-Científica na aquisição de solução para análise forense de artefatos exclusivos de Internet a serem utilizados na implantação da MIPAAE (Metodologia Integrada de Perícia e Análise de Evidências Eletrônicas) na Seção de Informática Forense da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e nas equipes de investigação da Polícia Civil que requisitam laudos.

Conforme a Instrução Normativa nº 2/2023 - SGG, Anexo Único, o item objeto desta análise, recairá sobre o Item I - 1 licença de uso por 36 meses do Software Magnet AXIOM Essential Bundle - Dongle, conforme especificado no processo, o qual utilizará para a aquisição o recurso advindo do Tesouro Federal por meio do Eixo: Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Termo de Adesão nº 37/2019 com a Superintendência de Polícia Técnico-Científica. Quanto aos itens Item II - 1 licença de uso perpetuo (com upgrade por 36 meses) para o Software [PKG] Falcon-NEO2 packed in a hard case, e Item III - 1 licença para uso do Hardware Falcon-NEO2 packed in a hard case w/ foam, estes estão excluídos da análise por esta Unidade Setorial de TI, por se tratarem de analisador forense.

A presente Unidade Setorial de TI realizou a análise dos documentos apresentados com o objetivo de emitir um parecer técnico sobre a viabilidade da aquisição em questão, considerando e justificando os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, sempre com foco nas necessidades específicas da Seção de Informática Forense da Superintendência de Polícia Técnico-Científica. Os requisitos técnicos indispensáveis para a contratação foram especificados e estão em plena consonância com as demandas previamente identificadas. Em relação à análise qualitativa, destaca-se que a solução proposta não apenas se alinha às necessidades do órgão, mas também atende às especificações descritas no Termo de Referência. No que tange à análise quantitativa, foi verificada a coerência entre as quantidades solicitadas e as necessidades apontadas, demonstrando que os volumes sugeridos estão plenamente adequados aos objetivos da contratação.

Cabe esclarecer que não compete à esta Unidade Setorial de TI avaliar a modalidade de contratação ou a hipótese de inexigibilidade adotada, sendo essa atribuição dos subscritores do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais devem assegurar a justificativa e a conformidade das decisões com as normas aplicáveis.

Com base no exposto, esta Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública **manifesta-se favoravelmente** quanto à viabilidade e pertinência da contratação por 36 meses do Software Magnet AXIOM Essential Bundle - Dongle, fundamentando-se nas análises técnicas, qualitativas e quantitativas referentes à contratação. Ressalta-se que este parecer está embasado nas informações disponíveis nos documentos apresentados até a data desta manifestação.

Bruno de Sousa Vidal
Gerente de Inteligência de Negócios
Secretaria de Estado da Segurança Pública